**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL A SER CONVOLADA EM QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA DA ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CNPJ/ME 31.446.280/0001-90**

**NIRE 35300521692**

**REALIZADA EM [•] DE SETEMBRO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos [•] de setembro de 2022, às [10h30], na sede social da ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Luís Carlos Berrini, nº 105, 15º andar, conjunto 151, Torre Berrini One, Itaim Bibi, CEP 04571-900.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, da *Segunda Emissão de Debêntures**Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a ser Convolada em Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única* (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente).

**3. PRESENÇA:** Presente o debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação (“Debenturista”), conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas anexa à presente ata presentes ainda, o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”) e os representantes da Companhia, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

**4. MESA:** Presidida por Gustavo Danzi de Andrade, e secretariada por Felipe Maroni Picchetto.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberação sobre:

1. A autorização para que a Companhia utilize os recursos oriundos do resgate dos CDBs vinculados ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Recursos dos CDBs”) para amortizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas (conforme definido abaixo), até o limite máximo dos Recursos dos CDBs;
2. A alteração de determinados termos e condições relativos à 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, a ser convolada em Quirografária com Garantia Fidejussória, em série única da Emissora, as quais foram objeto de distribuição privada (“Debêntures Privadas”) e a celebração do segundo aditamento ao “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a ser Convolada em Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Segunda Emissão da Acqio Holding Participações S.A.*”, celebrado em 02 de março de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, representante dos interesses dos debenturistas, conforme aditado (“Escritura de Emissão Privada”), mais especificamente para alterar a Cláusula 7.8, que passará a vigorar com a redação abaixo, excluir a Cláusula 7.9, quaisquer menções a Garantia Real, ao Contrato de Cessão Fiduciária e a CDBs na Escritura de Emissão Privada, e incluir a Esfera 5 Tecnologia e Pagamentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.577.728/0001-46 (“Esfera 5”); a Acqio Franchising S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.023.928/0001-97 (“Acqio Franchising”); a Acqio Pagamentos S.A. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.189.282/0001-76 (“Acqio Pagamentos”); a Acqio Holding Financeira Ltda inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.301.339/0001-30 (“Acqio Financeira”); e a Acqio Adquirência Instituição de Pagamentos S.A. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.171.211/0001-46 (“Acqio Adquirência” e quando em conjunto com Esfera 5 Acqio Franchising, Acqio Pagamentos, Acqio Financeira, Acqio Adquirência, as “Subsidiárias da Companhia”) como fiadoras e garantidoras solidárias, bem como renumerar as Cláusulas 7.10 em diante e suas referências ao longo da Escritura de Emissão Privada (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão - Debêntures Privadas”):

*“3.1. A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:*

*(...)*

*(VII) Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Em virtude da fiança, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco (“Cartórios Competentes”). A Emissora deverá averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes no prazo de 20 (vinte) dias contados das respectivas datas de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por 20 (vinte) dias no caso de apresentação de exigência dos Cartórios Competentes, devendo realizar seu protocolo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua celebração e, ainda, entregar ao Agende Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o registro, 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados nos Cartórios Competentes.*

*(...)*

*7.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em Quirografária com Garantia Fidejussória, nos termos da Cláusula 7.9 abaixo.”*

*7.8.1. a Companhia deverá utilizar os recursos oriundos do resgate dos CDBs vinculados ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Recursos dos CDBs”) para amortizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, até o limite máximo dos Recursos dos CDBs, hipótese em que as Debêntures passarão a ser da espécie Quirografária com Garantia Fidejussória.”*

*7.9. Garantia Fidejussória Solidária.*

*7.9.1. As Fiadoras prestam, neste ato, a garantia fidejussória solidária, sem divisão, limitação ou benefício de ordem (“Fiança”), obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras e, solidariamente com a Emissora, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures**, acrescido da Remuneração, e, se aplicável, dos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, custodiante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.*

*7.9.2 O Agente Fiduciário comunicará às Fiadoras a falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de amortização, se for o caso à época, Remuneração ou encargos de qualquer natureza**,* *inclusive em caso de recuperação judicial e extrajudicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas.*

*7.9.3 A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.*

*7.9.4 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.*

*7.9.5 As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores equivalentes a todas as obrigações da Emissora no âmbito das Debêntures e nos termos desta Escritura de Emissão.*

*7.9.6 A Fiança vigerá até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, quer seja pela Emissora ou pelas Subsidiárias da Companhia.*

*7.9.7 A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.*

*7.9.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.*

*7.9.9. As Fiadoras declaram e garantem que (i) todas as autorizações necessárias para prestação desta fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (ii) o prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, será a Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e vigerá até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.*

1. A autorização expressa para que a Companhia pratique todos os atos e tome as providências necessárias para cumprir o deliberado nessa assembleia incluindo, mas não se limitando, no que se refere à assinatura destes instrumentos, bem como à contratação dos assessores legais, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados que se façam necessários, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como à prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), cartórios de registro de títulos e documentos, ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas necessárias.

**6. ABERTURA:** Foram eleitos o Presidente e Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes do Debenturista presente, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

**7. DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante na Ordem do Dia, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberou e aprovou, sem quaisquer ressalvas:

1. A utilização, pela Companhia, dos Recursos dos CDBs para amortizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas, até o limite máximo dos Recursos dos CDBs;
2. A celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão – Debêntures Privadas, para incluir as Subsidiárias da Companhia como fiadoras e garantidoras solidárias na Escritura de Emissão Privada, e alterar a Cláusula 7.8, que passará a vigorar com a redação abaixo e excluir a Cláusula 7.9, quaisquer menções a Garantia Real, ao Contrato de Cessão Fiduciária e a CDBs na Escritura de Emissão Privada, bem como renumerar as Cláusulas 7.10 em diante e suas referências ao longo da Escritura de Emissão Privada:

*“3.1. A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:*

*(...)*

*(VII) Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Em virtude da fiança, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco (“Cartórios Competentes”). A Emissora deverá averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes no prazo de 20 (vinte) dias contados das respectivas datas de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por 20 (vinte) dias no caso de apresentação de exigência dos Cartórios Competentes, devendo realizar seu protocolo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua celebração e, ainda, entregar ao Agende Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o registro, 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados nos Cartórios Competentes.*

*7.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em Quirografária com Garantia Fidejussória, nos termos da Cláusula 7.8.1 abaixo.”*

*7.8.1. a Companhia deverá utilizar os recursos oriundos do resgate dos CDBs vinculados ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Recursos dos CDBs”) para amortizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, até o limite máximo dos Recursos dos CDBs, hipótese em que as Debêntures passarão a ser da espécie Quirografária.”*

*7.9. Garantia Fidejussória Solidária.*

*(...)*

*7.9.1. As Fiadoras prestam, neste ato, a garantia fidejussória solidária, sem divisão, limitação ou benefício de ordem (“Fiança”), obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras e, solidariamente com a Emissora, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures,* *acrescido da Remuneração, e, se aplicável, dos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, custodiante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.*

*7.9.2 O Agente Fiduciário comunicará às Fiadoras a falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de amortização, se for o caso à época, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, inclusive em caso de recuperação judicial e extrajudicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas.*

*7.9.3 A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.*

*7.9.4 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.*

*7.9.5 As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores equivalentes a todas as obrigações da Emissora no âmbito das Debêntures e nos termos desta Escritura de Emissão.*

*7.9.6 A Fiança vigerá até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, quer seja pela Emissora ou pelas Subsidiárias da Companhia.*

*7.9.7 A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.*

*7.9.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.*

*7.9.9. As Fiadoras declaram e garantem que (i) todas as autorizações necessárias para prestação desta fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (ii) o prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, será a Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e vigerá até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.*

1. A autorização expressa para que a Companhia pratique todos os atos e tome as providências necessárias para cumprir o deliberado nessa assembleia incluindo, mas não se limitando, no que se refere à assinatura destes instrumentos, bem como à contratação dos assessores legais, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados que se façam necessários, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como à prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo e a B3, cartórios de registro de títulos e documentos, ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas necessárias.

**8. ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, [•] de setembro de 2022.

(*restante da página intencionalmente em branco*)[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, a ser Convolada em Quirografária com Garantia Fidejussória, Em Série Única da Acqio Holding Participações S.A.]

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Gustavo Danzi de Andrade Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Felipe Maroni PicchettoSecretário |

**ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

**(EMISSORA)**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**(AGENTE FIDUCIÁRIO)**

[Lista de Presença da Assembleia Geral dos Titulares das Debênturesda 2ª Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a ser Convolada em Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única da Acqio Holding Participações S.A.]

**Acquirer Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado**

**(DEBENTURISTA)**

**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios XPCE IV**

**(DEBENTURISTA)**